

LEI Nº 169/2001

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MADALENA, DEFINE O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Madalena aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1.º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, que será auxiliado pelos Assessores e Secretários Municipais, ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança de livre nomeação e exoneração.

Art. 2.º As atribuições do Chefe do Poder executivo Municipal são as definidas nas constituições da República, do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3.º As atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito Municipal serão estabelecidas mediante ato administrativo deste, que definirá competências, deveres e responsabilidades, observando o disposto nos arts. 74 a 86 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4.º A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, art. 81 da Lei Orgânica Municipal, e ainda, aos seguintes:

- I – planejamento;
- II – coordenação;
- III – descentralização; e
- IV – controle.

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 5.º O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

§ Único – O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando as vocações, as peculiaridades e as culturas locais e preservando o seu patrimônio histórico, artístico e ambiental.

Art. 6.º O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos e planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para as suas soluções, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 7.º O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

- I – democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- II – eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III – complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- IV – viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;
- V – respeito e adequação a realidade local e regional em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 8.º A elaboração e execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do plano diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade durante o lapso de tempo necessário à sua realização.

Art. 9.º O planejamento e a execução das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e nos artigos 45 a 53 da Lei Orgânica Municipal e será feito por meio de elaboração e atualização, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I – Plano Diretor;
- II – Plano Plurianual;
- III – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Orçamento Anual.

Art. 10 Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

Art. 11 O plano Diretor, a que se refere o art. 182 da Constituição Federal combinados com o art. 45, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

§ 1.º - O plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental, e o interesse da coletividade observados os incisos VIII e IX, do art. 30, da Constituição Federal.

§ 2.º - O plano Diretor deverá ser elaborado com a participação das associações representativas da comunidade diretamente interessada, em conformidade com o inciso XII, do art. 29, da Constituição Federal.

§ 3.º - O plano diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais, o Poder Público Municipal, através da Lei específica, exigirá aproveitamento adequado nos termos previstos na Lei Federal a que se refere o § 4.º, do art. 182, da Constituição Federal.

Art. 12 Entende-se por plano Diretor o conjunto de decisões harmônicas a alcançar, no período fixado, determinados estágios de desenvolvimento físico, econômico e social do município.

Art. 13 O plano Diretor será apresentado sob a forma de diretrizes e nele constarão as definições harmônicas básicas adotadas, os elementos de informações que a justificarem e a determinação dos objetivos globais pretendidos, na forma seguinte:

- a) físico-territorial, com disposição sobre o sistema viário, o zoneamento urbano, o loteamento e as edificações urbanas;
- b) econômico, com disposição sobre o desenvolvimento e condições relativas a sua infra-estrutura econômica;
- c) social, com normas destinadas à promoção social da comunidade local e ao bem-estar da população;
- d) institucional, com as normas de organização dos serviços públicos e demais instituições que possibilitem a permanente planificação das atividades municipais.

Art. 14 Em função da implantação do plano Diretor os projetos a serem executados, sob a responsabilidade do Poder Público, serão ordenados em programas gerais e setoriais, guardando sempre, obediência as diretrizes estabelecidas neste sistema e planejamento municipal.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 15 A ação administrativa municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos e programas de governo, quer sejam gerais ou setoriais.

Parágrafo Único – A coordenação será exercida em todos os níveis da administração municipal, mediante a realização sistemática de reuniões com Secretários, Assessores, Diretores e demais ocupantes de cargos com função executiva, sob a direção do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 16 A execução das atividades da Administração Municipal, será, tanto quanto possível, descentralizada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de habilitação de quem deliberar, capaz de formar melhor juízo sobre os fatos ou problemas ocorrentes.

Art. 17 A descentralização efetuar-se-á;

I – nos quadros funcionais da administração pública, através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção de execução;

II – na ação administrativa, mediante a manutenção de órgãos da administração direta, ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;

III – na execução de serviços da administração pública para a privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos.

Art. 18 A administração central cabe o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos da administração municipal, no desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares.

Art. 19 A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

§ Único – A administração Municipal poderá, mediante convênio precedido de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito público, para a execução de serviços municipais, tendo como objetivo principal evitar duplicidade de serviços de igual natureza.

Art. 20 É facultado ao Prefeito Municipal delegar competência para a prática de atos administrativos, quando se tratar:

I – lotação e relotação nos quadros de pessoal;

II – criação de comissões e designação de seus membros, observando o disposto da Lei Federal N.º 8.666/93, no que se refere à Comissão Permanente de Licitação;

III – instituição e dissolução de grupos de trabalho;

IV – autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;

V – abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidade;

VI – outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de Lei ou Decreto, obedecendo as normas estabelecidas pelo parágrafo único, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

§ Único – O ato administrativo de delegação, que será sempre motivado, indicará com precisão o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

SEÇÃO IV

DO CONTROLE

Art. 21 O Controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da administração pública municipal, compreendendo, particularmente:

I – o controle, pela chefia competente da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas do órgão controlado;

II – o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios dos sistemas de contabilidade e patrimônio.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 22 A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal compreende aos órgãos da Administração Direta.

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 23 A Administração Direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 24 A Administração Direta compreende:

I – ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO DIRETO:

1. GABINETE DO PREFEITO

1.1. Chefe de Gabinete

1.1.1. Assistente de Gabinete

1.1.2. Departamento de Imprensa

1.1.3. Divisão de Cerimonial

1.2. Comissão Permanente de Licitação

1.3. Comissão Municipal da Defesa Civil

- 2. GABINETE DO VICE – PREFEITO**
 - 2.1. Assistente de Gabinete
 - 2.2. Departamento de Defesa da Cidadania
 - 2.2.1. Secretária Executiva
- 3. PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**
 - 3.1. Procurador Jurídico
 - 3.2. Assessor Jurídico
 - 3.2.1. Secretária Executiva
- 4. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
 - 4.1. Secretário Municipal de Governo**
 - 4.2. Departamento de Coordenação Política e Articulação Comunitária
 - 4.3. Secretária Executiva

II – ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

5. TESOOURARIA GERAL

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 6.1. Secretário de Administração e Finanças**
- 6.2. Assessoria de Planejamento e Coordenação
 - 6.2.1. Departamento de Recursos Humanos
 - 6.2.2. Divisão de Pessoal
 - 6.2.3. Divisão de Processamento de Dados
- 6.3. Departamento Central de Material e Patrimônio
 - 6.3.1. Divisão de Compras
 - 6.3.2. Divisão de Protocolo
 - 6.3.3. Divisão de Controle de Almoxarifado e bens Patrimoniais
- 6.4. Departamento de Arrecadação e Finanças
 - 6.4.1. Divisão de Tributação e Arrecadação
 - 6.4.2. Divisão de Fiscalização e Contabilidade

III- ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

- 7.1. Secretário Municipal da Educação, Cultura e Desporto**
- 7.2. Assessoria de Planejamento e Coordenação
- 7.3. Departamento de Desenvolvimento Educacional
 - 7.3.1.1. Divisão de Apoio a Gestão Escolar
 - 7.3.2. Divisão de Programação e Acompanhamento Pedagógico
- 7.4. Departamento de Apoio ao Estudante
 - 7.4.1. Divisão de Material
 - 7.4.2. Coordenadoria de Arquivo, Escrituração e Censo Escolar
 - 7.4.3. Divisão de Alimentação Escolar
- 7.5. Departamento de Cultura
 - 7.5.1. Divisão de Eventos e Programação Artística
- 7.6. Departamento de Esportes
 - 7.6.1. Divisão de Desporto Comunitário

- 7.6.2. Divisão de Desporto Escolar
- 7.6.2.1. Unidade Administrativa e Contábil

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 8.1. **Secretário Municipal de Assistência Social**
- 8.2. Assessoria de Planejamento e Coordenação
- 8.3. Assessoria Técnica de Assistência Social
- 8.4. Departamento de Apoio Comunitário
- 8.4.1. Divisão de Programas Sociais e Apoio a Entidades não Governamentais
- 8.5. Departamento de Qualificação Profissional
- 8.5.1. Divisão de Apoio ao Serviço Militar
- 8.5.2. Divisão de Apoio à mão-de-obra e Assistência Devida
- 8.6. Secretária Executiva

9. SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRA – ESTRUTURA

- 9.1. **Secretário de Infra Estrutura**
- 9.2. Assessoria de Planejamento e Coordenação
- 9.3. Departamento de obras e Fiscalização
- 9.4. Departamento de Transporte
- 9.5. Departamento de Limpeza Pública
- 9.4.1. Divisão de controle e Manutenção

10. SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, REFORMA AGRÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS

- 10.1. **Secretário da Agricultura, Reforma Agrária e Recursos Hídricos**
- 10.2. Assessoria de Planejamento e Coordenação
- 10.3. Departamento de Ações Comunitárias
- 10.3.1. Unidade de Apoio aos Assentados
- 10.3.2. Unidade de Cadastro, Controle e Projetos
- 10.4. Departamento de Apoio a Agropecuária
- 10.4.1. Divisão de Apoio a Agricultura
- 10.4.2. Unidade de Apoio a Pecuária

11. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- 11.1. **Secretário Municipal da Saúde**
- 11.2. Conselho Municipal da Saúde
- 11.3. Assessoria de Planejamento, Execução e Avaliação
- 11.4. Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental;
- 11.5. Coordenadoria Administrativa das Unidades Principal e Secundárias de Saúde
- 11.5.1. Hospital
- 11.5.2. Departamento Clínico
- 11.5.3. Departamento do Serviço de Enfermagem
- 11.5.4. Departamento do Centro de Saúde
- 11.6. Coordenadoria Geral de Administração
- 11.6.1. Departamento de Recursos Humanos, Patrimônio e Finanças

- 11.7. Coordenadoria de Projetos, Programas e Convênios
- 11.7.1 Departamento de Acompanhamento e Avaliação
- 11.8. Coordenadoria Geral de Controle e Sistema de Informações
- 11.8.1 Departamento de Avaliação e Informatização do Sistema Unificado de Saúde (SUS)
- 11.8.2 Divisão de Serviços Gerais

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 25 A Administração indireta será constituída de entidades dotadas de personalidades jurídicas, criadas por lei Municipal específica, na forma do inciso XIX, do art. 37, da Constituição Federal e do art. 81, da Lei Orgânica do Município.

§ **Único** – A Administração Indireta compreende as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

Art. 26 A participação de pessoas jurídicas de direito público interno no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista, criadas pelo Município de Madalena, será permitida desde que a maioria do capital com direito a voto pertença ao município.

TÍTULO III

DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 27 O Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal é composta de cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão e por funções de confiança.

§ 1.º - Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança são as constantes na forma do Anexo Único, parte integrante desta lei.

§ 2.º - Os cargos de provimento efetivo serão regulamentados por Lei Municipal específica.

§ 3.º - A investidura em cargo de provimento efetivo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 4.º - Os cargos de provimento em comissão e/as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração.

Art. 28 A nomenclatura, remuneração e quantidade dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança são os constantes do Anexo Único desta Lei.

§ Único – Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança, que tenham sido criados por leis anteriores, não previstos pelo anexo único a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 29 – Lei específica disporá sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

§ Único – A Lei Municipal a que se refere o caput deste artigo, disporá sobre a redistribuição dos cargos de provimento efetivo entre os órgãos da administração pública municipal criados por esta lei.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 Para efeito da implantação da Organização administrativa de que cuida esta Lei, o Prefeito Municipal proporá a Câmara de Vereadores as medidas de natureza legal que se fizerem necessárias, e expedirá, progressivamente, os atos administrativos de sua competência privativa, indispensáveis a efetiva estrutura funcional definida neste Diploma Legal.

Art. 31 O Chefe do Poder Executivo Municipal, baixará Decreto Instituído o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Madalena definido as competências das unidades administrativas, cargo de direção ou função de confiança, e, se necessário, delegação de competência aos Secretários Municipais ou Assessores diretos da Prefeitura Municipal.

Art. 32 O desvio de função far-se-á, exclusivamente, por ato do Poder Executivo Municipal, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo, quando a necessidade ou interesse público justificar.

Art. 33 As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 34 Fica revogada expressamente a Lei Municipal de N.º 092 de 05 de fevereiro de 1997.

Art. 35 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de fevereiro de 2001, revogadas as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce., 12 de Março de 2001



Antonia Lobo Pinho Lima
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA E SIMBOLOGIA DOS CARGOS

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO VENCIMENTOS EM R\$	REMUNERAÇÃO REPRESENTAÇÃO EM R\$
SECRETÁRIO	DESPADR ONIZADO	07	SUBSÍDIO FIXO	774,90
PROCURADOR	DESPADR ONIZADO	01	133,00	641,90
ASSESSOR JURÍDICO	DNS-1	01	133,00	641,90
CHEFE DE GABINETE	DESPADR ONIZADO	01	133,00	641,90
PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DESPADR ONIZADO	01	133,00	641,90
TESOUREIRO GERAL	DESPADR ONIZADO	01	133,00	641,90
ASSESSOR	DNS-1	07	103,00	456,92
COORDENADOR	DAS-1	04	82,20	366,30
ASSISTENTE DE GABINETE	DESPADR ONIZADO	02	57,00	275,10
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-2	24	53,20	256,76
SECRETÁRIA EXECUTIVA	DAS-3	03	40,95	193,52
CHEFE DE DIVISÃO	DAS-4	21	39,90	192,57
CHEFE DE UNIDADE OU NÚCLEO	DAS-5	03	35,20	153,20



ANEXO ÚNICO

1. GABINETE DO PREFEITO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO VENCIMENTO EM RS	REMUNERAÇÃO REPRESENTAÇÃO EM RS
Chefe de Gabinete	Despadronizado	01	133,00	641,90
Diretor do Departamento de Imprensa	DAS-2	01	53,20	256,76
Chefe da Divisão de Cerimonial	DAS-4	01	39,90	192,57
Assistente de Gabinete	DAS-3	01	57,00	275,10
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Despadronizado	01	133,00	641,90
Membros da Comissão Permanente de Licitação	X	X	X	X

Qwe

ANEXO ÚNICO

2. GABINETE DO VICE PREFEITO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO VENCIMENTO EM R\$	REMUNERAÇÃO REPRESENTAÇÃO EM R\$
Assistente de Gabinete	Despadronizado	01	57,00	275,10
Diretor do Departamento de Defesa da Cidadania	DAS-2	01	53,20	256,76
Secretária Executiva	DAS-3	01	40,95	193,52



ANEXO ÚNICO

3. PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO VENCIMENTOS EM R\$	REMUNERAÇÃO REPRESENTAÇÃO EM R\$
Procurador Jurídico do Município	Despadronizado	01	133,00	641,90
Assessor Jurídico	DNS-1	01	106,40	513,52
Secretária Executiva	DAS-3	01	40,90	193,52



ANEXO ÚNICO

4. SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO VENCIMENTO EM R\$	REMUNERAÇÃO REPRESENTAÇÃO EM R\$
Secretário Municipal de Governo	Despadronizado	01	SUBSÍDIO FIXO	774,90
Diretor de Departamento de Coordenação Política e Articulação Comunitária	DAS-2	01	53,20	256,76
Secretária Executiva	DAS-3	01	40,95	193,52



ANEXO ÚNICO

5. TESOUREARIA GERAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DE CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO VENCIMENTO EM RS	REMUNERAÇÃO REPRESENTAÇÃO EM RS
Tesoureiro Geral	Despadronizado	01	133,00	641,90



ANEXO ÚNICO

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO VENCIMENTO EM R\$	REMUNERAÇÃO REPRESENTAÇÃO EM R\$
Secretário Municipal de Adm. e Finanças	Despadronizado	01	SUBSÍDIO FIXO	774,90
Assessoria de Planejamento e Coordenação	DNS-1	01	103,00	456,92
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	DAS-2	01	53,20	256,76
Chefe da Divisão de Pessoal	DAS-4	01	39,90	192,57
Chefe da Divisão de Processamento de Dados	DAS-4	01	39,90	192,57
Diretor do Departamento Central de Material e Patrimônio	DAS-2	01	53,20	256,76
Chefe da Divisão de Compras	DAS-4	01	39,90	192,57
Chefe da Divisão de Protocolo	DAS-4	01	39,90	192,57

Car

ANEXO ÚNICO

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO VENCIMENTO EM RS	REMUNERAÇÃO REPRESENTAÇÃO EM RS
Chefe de Divisão de Controle de Almojarifado e Bens Patrimoniais	DAS-4	01	39,90	192,57
Diretor do Departamento de Arrecadação e Finanças	DAS-2	01	53,20	256,76
Chefe de Divisão de Tributação e Arrecadação	DAS-4	01	39,90	192,57
Chefe de Divisão de Fiscalização e Contabilidade	DAS-4	01	39,90	192,57

Car

ANEXO ÚNICO

7. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO VENCIMENTO EM R\$	REMUNERAÇÃO REPRESENTAÇÃO EM R\$
Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto	Despadronizado	01	SUBSÍDIO FIXO	774,90
Assessor de Planejamento e Coordenação	DNS-1	01	103,00	456,92
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Educacional	DAS-2	01	53,20	256,76
Chefe da Divisão de Apoio à Gestão Escolar	DAS-4	01	39,90	192,57
Chefe da Divisão de Programação e Acompanhamento Pedagógico	DAS-4	01	39,90	192,57
Diretor do Departamento de apoio a Estudante	DAS-2	01	53,20	256,76
Chefe da Divisão de Material	DAS-4	01	39,90	192,57
Coordenador de arquivo escrituração e Censo Escolar	DAS-1	01	82,20	366,30

Car

ANEXO ÚNICO

7. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO VENCIMENTO EM R\$	REMUNERAÇÃO REPRESENTAÇÃO EM R\$
Chefe da Div. de Alimentação Escolar	DAS-4	01	39,90	192,57
Diretor do Departamento de Cultura	DAS-2	01	53,20	256,76
Chefe de Divisão de Eventos e Programação Artística	DAS-4	01	39,90	192,57
Diretor do Departamento de Esportes	DAS-2	01	53,20	256,76
Chefe de Divisão de Desporto Comunitário	DAS-4	01	39,90	192,57
Chefe de Divisão de Desporto Escolar	DAS-4	01	39,90	192,57
Chefe da Unidade Administrativa e Contábil	DAS-5	01	35,20	153,20



ANEXO ÚNICO

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO VENCIMENTO EM R\$	REMUNERAÇÃO REPRESENTAÇÃO EM R\$
Secretário Municipal de assistência social	Despadronizado	01	SUBSIDIO FIXO	774,90
Assessor de Planejamento e Coordenação	DNS-1	01	103,00	456,92
Assessor Técnica de Assistência Social	DNS-1	01	103,00	456,92
Diretor do Departamento de apoio Comunitário	DAS-2	01	53,20	256,76
Chefe da Divisão de Programas Sociais e Apoio a Entidades Não Governamentais	DAS-4	01	39,90	192,57
Diretor do Departamento de Qualificação Profissional	DAS-2	01	53,20	256,76



ANEXO ÚNICO

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO VENCIMENTO EM R\$	REMUNERAÇÃO REPRESENTAÇÃO EM R\$
Chefe de Divisão de Apoio ao Serviço Militar	DAS-4	01	39,90	192,57
Chefe de Divisão de Apoio a Mão de Obra e Assistência Devida	DAS-4	01	39,90	192,57
Secretária Executiva	DAS-3	01	40,95	193,52



ANEXO ÚNICO

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA – ESTRUTURA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO VENCIMENTO EM R\$	REMUNERAÇÃO REPRESENTAÇÃO EM R\$
Secretário Municipal de Infra - Estrutura	Despadronizado	01	SUBSÍDIO FIXO	774,90
Assessor de Planejamento e Coordenação	DNS-1	01	103,00	456,92
Diretor do Departamento de Obras e Fiscalização	DAS-2	01	53,20	256,76
Diretor do Departamento de Limpeza Pública	DAS-2	01	53,20	256,76
Diretor do Departamento de Transportes	DAS-2	01	53,20	256,76
Chefe da Divisão de Controle e Manutenção	DAS-4	01	39,90	192,57



ANEXO ÚNICO

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REFORMA AGRÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO VENCIMENTO EM R\$	REMUNERAÇÃO REPRESENTAÇÃO EM R\$
Secretário Municipal de Agricultura, Reforma Agrária e Recursos Hídricos	Despadronizado	01	SUBSÍDIO FIXO	774,90
Assessor de planejamento e Coordenação	DNS-1	01	103,00	456,92 *
Diretor do Departamento de Ações Comunitárias	DAS-2	01	53,20	256,76
Chefe da Unidade de apoio aos Assentados	DAS-5	01	35,20	153,20
Chefe da Unidade de Cadastro, Controle e Projetos	DAS-5	01	35,20	153,20
Diretor do Departamento de Apoio a Agropecuária	DAS-2	01	53,20	256,76



ANEXO ÚNICO

III. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REFORMA AGRÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO VENCIMENTO EM R\$	REMUNERAÇÃO REPRESENTAÇÃO EM R\$
Chefe de Divisão de Apoio a Agricultura	DAS-4	01	39,90	192,57
Chefe da Unidade de Apoio a Agropecuária	DAS-5	01	35,20	153,20

Car

ANEXO ÚNICO

11. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO VENCIMENTO EM R\$	REMUNERAÇÃO REPRESENTAÇÃO EM R\$
Secretário Municipal de Saúde	Despadronizado	01	SUBSÍDIO FIXO	774,90
Assessor de Planejamento, Execução e Avaliação	DNS-1	01	103,00	456,92
Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental	DAS-2	01	53,20	256,76
Coordenador Administrativo das Unidades Principal e Secundárias de Saúde	DAS-1	01	82,20	366,30
Diretor Clínico do Hospital	DAS-2	01	53,20	256,76
Diretor do Serviço de Enfermagem	DAS-2	01	53,20	256,76
Diretor do Centro de Saúde	DAS-2	01	53,20	256,76



ANEXO ÚNICO

11. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO VENCIMENTO EM RS	REMUNERAÇÃO REPRESENTAÇÃO EM RS
Coordenador Geral de Administração	DAS-1	01	82,20	366,30
Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Patrimônio e Finanças	DAS-2	01	53,20	256,76
Coordenador de Projetos, Programas e Convênios	DAS-1	01	82,20	366,30
Diretor de Acompanhamento e Avaliação	DAS-2	01	53,20	256,76
Coordenador Geral de Controle e Sistema de Informações	DAS-1	01	82,20	366,30
Diretor do Departamento de Avaliação e Informatização do Sistema Unificado de Saúde	DAS-2	01	53,20	256,76
Chefe de Divisão de Serviços Gerais	DAS-4	01	39,90	192,57

Car